



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 400
Decisão da CEAG	Nº 06/2023	
Referência	Processo nº 1157788/2022	
Interessado(a)	GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO	

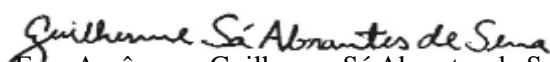
EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Anotação de ART à Posteriori protocolado pelo Eng. Agrônomo **Genival Quirino Seabra Filho**, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **400**, apreciando o Processo nº **1157788/2022**, em que o Eng. Agr. **GENIVAL QUIRINO SEABRA FILHO**, com atribuição disposta no art. 5º combinado com o 25 da Resolução 218/73, ambas do Confea, através do qual requer o registro da ART PB202..... a posteriori, referente a serviço de Desinsetização e Desratização nas dependências físicas do Comércio de Alimento Assis Ltda, nos dias 06 e 20 de Março de 20..., em uma área de 1500 m²; **considerando** que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para análise e parecer da solicitação de ART a posteriori, tendo o profissional requerente apresentado a documentação para tal; **considerando** os dispositivos da Resolução nº 1050/2013, do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** o requerimento protocolado pelo Engenheiro Agrônomo **Genival Quirino Seabra Filho**, com atribuição disposta no artigo 5º, combinado com o 25, da Resolução 1073/2016 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20220448765 (rascunho em anexo), a posteriori, referente ao serviço de desinsetização e desratização nas dependências físicas do Comércio de Alimento Assis Ltda, nos dias 06 e .. de Março de 20..., em uma área de 1500 m²; **considerando** que a Obra/Serviço foi realizada pela Empresa ASTRA SAÚDE AMBIENTAL LTDA-ME, por intermédio de seu Responsável Técnico, Engenheiro Agrônomo **Genival Quirino Seabra Filho**, no endereço Rua João Vitaliano, nº 39, Ponta de Matos – Cabedelo/PB; **considerando** que há, anexado ao processo, ART a posteriori (rascunho) PB202....., Certificado de Controle de Pragas com o período de realização do serviço e Nota Fiscal de Serviços ratificando o serviço prestado entre a Empresa contratada e a Pessoa Jurídica contratante, atendendo ao disposto no artigo 2º, item II, da Resolução 1050/2013 do Confea; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3653336-5 (anexo), em/0./20..; **considerando** que depois de analisada a documentação apensada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da ART PB202....., a posteriori, elaborada pelo Engenheiro Agrônomo **Genival Quirino Seabra Filho**, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), estavam presentes o Eng. Agr. Renato Vitória Rodrigues (SENGE), o Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE), o Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB), o Eng. Agr. Rubens Tadeu Araújo Nóbrega, a Engª Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. de Seg. do Trab. Sylvio Silomar da Silva Filho (AEST-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de fevereiro de 2023.


Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB